



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua dos Funcionários, 1540, - Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80035-050
Telefone: (41) 3350-5620/5800 - <http://www.ufpr.br/>

EDITAL Nº 09/2023-AG

Processo nº 23075.049621/2023-18



Documento assinado eletronicamente por **VOLNEI PAULETTI, DIR SETOR CIENCIAS AGRARIAS**, em 16/08/2023, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5870069** e o código CRC **0D5717D1**.

TÍTULO I - DAS INICIAIS DISPOSIÇÕES

Art. 1º - O resultado da consulta para Chefe e Suplente do Departamento Fitotecnia e Fitossanidade será submetido ao Conselho Setorial em reunião especialmente convocada para sua apreciação e homologação.

§ 1º - Na elaboração da lista, será obedecida a ordem decrescente de votação obtida pelos candidatos. O primeiro será o candidato mais votado, cumprindo-se os seguintes princípios:

a) O número de votos em branco e nulo não poderá ser superior à votação obtida pelo candidato mais votado;

b) Em caso de haver um único candidato e o mesmo não obtiver uma votação superior que a soma de brancos e nulos haverá nova eleição, abrindo-se nova inscrição.

§ 2º - O não atendimento do princípio expresso na letra "a" do parágrafo anterior determinará a realização de uma segunda eleição, também na forma desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias, concorrendo neste segundo pleito, apenas os 02 (dois) candidatos mais votados no primeiro escrutínio. Neste caso será declarado eleito o candidato que obtiver maior votação.

Art. 2º - A inscrição dos candidatos será uni-nominal (Chefe e Suplente de Departamento), feita por meio de correio eletrônico para o endereço depfito@ufpr.br, do dia 21 de agosto até o dia 25 de agosto de 2023.

§ 1º - São elegíveis os professores dos cursos de graduação, pertencentes ao quadro permanente, lotados no Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade.

§ 2º - Os candidatos no ato da inscrição encaminharão para a Secretaria do Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade do Setor de Ciências Agrárias, o requerimento de inscrição, em formulário próprio, em que constarão os seguintes itens:

- a) Declaração de que não está acumulando cargos ou funções ilegalmente;
- b) Compromisso de não envolver seu nome ou o do Setor com partidos políticos durante a campanha;
- c) Compromisso de lutar pelos interesses da Universidade e do Setor nas causas do ensino, pesquisa e extensão;
- d) Compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral e do Regimento do Setor de Ciências Agrárias;
- e) No caso de denúncia de descumprimento dos itens “a” ou “b” ou “c” ou “d”, por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

§ 3º - Os atuais Chefes e Suplentes de Departamento que estejam cumprindo o segundo mandato sucessivo são inelegíveis para um novo período imediato.

§ 4º - Não havendo candidatos inscritos o prazo será reaberto do dia 01 de setembro até 15 de setembro de 2023.

Art. 3º - Na data de 28 de setembro de 2023, por meio de votação eletrônica no Sistema de Votação on-line - AGTIC (Processo SEI nº 23075.049927/2023-74) por meio de voto secreto e direto, os eleitores sufragarão o candidato de sua preferência.

Art. 4º - O sigilo do voto será assegurado pelo acesso à plataforma eleitoral por meio de cadastro e código de acesso individuais, encaminhado por solicitação do eleitor para o e-mail cadastrado, sem identificação pelos membros da comissão eleitoral.

§ 1º – Para os alunos será utilizado o e-mail do aluno cadastrado na coordenação do curso em que está matriculado.

§ 2º – Para os servidores docentes e técnicos-administrativos será utilizado o e-mail cadastrado em sua unidade de lotação.

Art. 5º - Para Chefes e Suplentes do Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade poderão votar os Docentes ativos lotados no Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade, Servidores Técnico-Administrativos do quadro permanente da UFPR lotados no Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade, bem como os alunos dos Cursos de graduação em Agronomia, Engenharia Florestal e Zootecnia da UFPR matriculados nas disciplinas atendidas pelo Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade.

§ 1º - Cada eleitor terá direito de votar com um único acesso eletrônico.

§ 2º - Caso o eleitor possua mais de um vínculo na Universidade, por exemplo, se for servidor (Docente ou Técnico-Administrativo) e acadêmico do Setor de Ciências Agrárias, o eleitor votará, apenas e tão somente, como Servidor Docente ou Técnico- Administrativo.

Art. 6º - O acesso do eleitor para votação será exclusivamente por via remota, utilizando como documentação para acesso o login fornecido pela AGTIC.

§ Único - Após o registro do documento de identificação, será encaminhado um código de acesso para o e-mail cadastrado, que poderá ser utilizado uma única vez.

**TÍTULO II -
DA
ELEITORAL
COMISSÃO**

Art. 7º - A Comissão Eleitoral do Setor de Ciências Agrárias é constituída de um Docente e um Técnico-Administrativo do Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade e um discente da Graduação em Agronomia.

§ Único - O membro da Comissão Eleitoral que pretender concorrer à eleição de Chefe ou Suplente de Departamento deverá requerer o seu desligamento da Comissão até o dia da inscrição, junto ao Diretor do Setor, que indicará outro membro o mais breve possível.

Art. 8º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e Supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
- b) Encaminhar os dados da eleição e dos eleitores para a confecção do sistema eletrônico;
- c) Decidir como primeira instância nas reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.
- d) Apuração dos votos e divulgação dos resultados.

Art. 9º - Compete ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias:

- a) Designar por portaria a Comissão Eleitoral;
- b) Receber recursos das decisões da Comissão Eleitoral;
- c) Aplicar medidas que julgar necessárias aos que, injustificadamente, deixarem de cumprir sua designação.

TÍTULO III - DA VOTAÇÃO

Art. 10º - O acesso do eleitor para votação será realizado pelo endereço eletrônico: a ser divulgado oportunamente pela AGTIC, sendo possível apenas um acesso por meio do código enviado no momento da votação.

Art. 11º – Será apresentada ao eleitor a identificação da Eleição para Chefia e Suplência do Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade, com o nome das chapas concorrentes e a identificação dos candidatos a chefe e suplente de chefe.

§ 1º – O eleitor poderá votar em uma única chapa, ou ainda registrar o voto como branco ou nulo.

§ 2º – Após o voto será apresentada uma tela confirmando o registro do voto com data e horário, e o eleitor será deslocado automaticamente do sistema, não sendo possível novo acesso.

TÍTULO IV - DA APURAÇÃO

Art. 12º - A apuração dos votos será realizada automaticamente pelo sistema, computando o número de votos em cada categoria.

Art. 13º - A Comissão Apuradora poderá requisitar colaboradores para os respectivos trabalhos.

Art. 14º - A apuração realizar-se-á no dia seguinte após o encerramento da votação, via reunião remota.

§ 1º - Será dado prazo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação para o recebimento dos pedidos de impugnação. Caso sejam indeferidos pela Comissão Eleitoral, iniciar-se-á a apuração;

§ 2º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, salvo por motivo de força maior. O resultado será registrado em Ata e assinado pelos integrantes da Comissão Apuradora.

Art. 15º - A votação conjunta das categorias Servidores (Docente e Técnico-Administrativos) e da categoria Discente terá a seguinte proporção:

a) Servidores (Docentes e Técnico-Administrativos) iguais a 2/3 (dois terços) do número total de votantes;

b) Discente igual a 1/3 (um terço) do número total de votantes, aplicando-se

a seguinte fórmula: $V = s + (S/2A)a$

Em que:

S = Número de servidores (docentes e técnico-administrativos) qualificados para votar;

A = Número de discentes qualificados para votar;

s = Número de votos dos servidores (docentes e técnico-administrativos);

a = Número de votos de discentes;

V = Resultado final.

Art. 16º - Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

a) O que tiver mais tempo de serviço na Universidade;

b) Persistindo o empate, o mais idoso.

TÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 17º - Os candidatos poderão apresentar impugnação de plano para a Comissão Eleitoral, a qual decidirá pelo voto da maioria dos seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente o voto comum e o voto de qualidade. Desta decisão, caberá recursos ao Conselho Setorial. O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos da Comissão Apuradora.

Art. 18º - Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial no prazo de dois (02) dias úteis contados do encerramento da apuração.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos, primeiro pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pelo Diretor do Setor, "ad referendum" do Conselho Setorial.

Art. 20º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial, revogadas as disposições em contrário.